

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

Exmo. Senhor
Presidente do Clube Automóvel do Centro
geral@cacsport.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-027209/2024	P-015752/2024	2024-09-18
Assunto <i>subject</i>	Emissão de parecer para realização do evento desportivo "52º Rali Rainha Santa" (23 de novembro de 2024)		

Exmo. Senhor,

Para resposta ao V/ requerimento, endereçado ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF, IP) via mensagem de correio eletrónico de dia 29/05/2024, cujo teor solicita a emissão de parecer para realização de evento motorizado denominado "52º Rali Rainha Santa", e considerando a V/ solicitação, endereçada a 27/06/2024, para alteração da data do evento para dia 23 de novembro de 2024, vem a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro comunicar o competente parecer, conforme a tabela abaixo.

Nome da atividade	52.º Rali Rainha Santa
Entidade	Clube Automóvel do Centro
Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT)	Não aplicável
Descrição sumária da atividade	<p>O <i>Rali Rainha Santa</i> é uma prova inserida no Campeonato de Portugal de Regularidade Histórica, englobado no Plano de Sustentabilidade Ambiental da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.</p> <p>O percurso é efetuado em estradas abertas ao trânsito, regendo-se, por tal, pelas normas do Código da Estrada e dos Regulamentos particulares da competição.</p> <p>A Entidade Organizadora prevê a participação de 50 viaturas e 100 participantes.</p>
Datas e percursos	<p>Dia 23 de novembro de 2024</p> <p>O percurso é realizado numa única etapa, dividida por três (3) secções (ver Figura 1):</p> <ul style="list-style-type: none">· Etapa 1/ Secção 1 - atravessa os concelhos de Coimbra, Lousã e Miranda do Corvo;· Etapa 1/ Secção 2 - atravessa os concelhos de Miranda do Corvo, Penela, Condeixa-a-Nova e Soure;



· **Etapa 1/ Secção 3** - atravessa os concelhos de Soure, Montemor-o-Velho, Figueira da Foz e Coimbra.

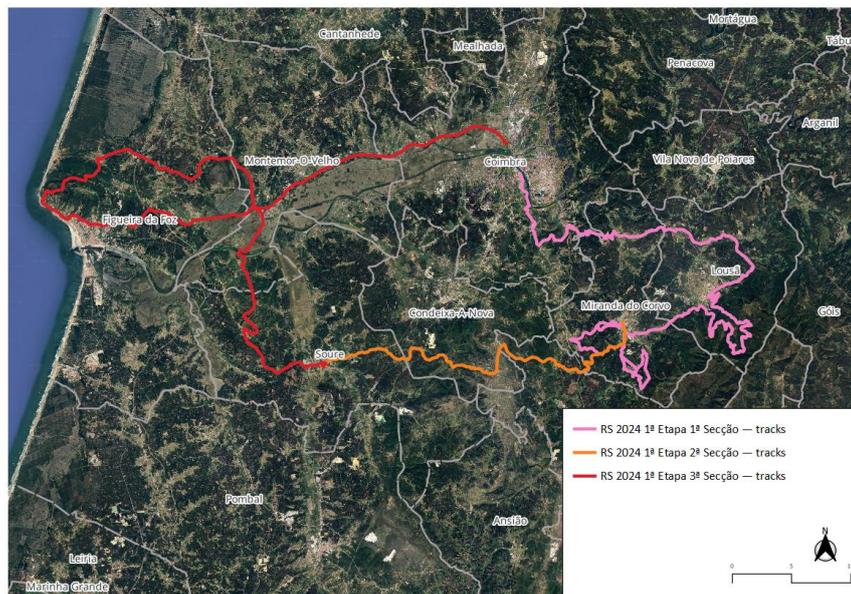


Figura 1: Percurso proposto pela Entidade Organizadora para realização do evento motorizado “52º Rali Rainha Santa”.

Enquadramento Legal

1. A pretensão atravessa áreas que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, designadamente:
 - 1.1 Áreas integradas na Rede Natura 2000:
 - 1.1.1 **Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Lousã** (PTCON0060), conforme Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, integrante da Rede Natura 2000;
 - 1.1.2 **Zona de Proteção Especial (ZPE) Paul do Taipal** (PTZPE0040), conforme Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.
2. A realização de atividades em áreas integradas na Rede Natura 2000 está sujeita ao Regime Jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, bem como ao estabelecido no Plano Setorial da Rede Natura 2000, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, sendo que:
 - 2.1 Depende de parecer favorável do ICNF, IP a prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos (alínea i), do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação).
3. O evento intersesta áreas submetidas à servidão pública do Regime Florestal, por força do Decreto de 24 de dezembro de 1901, do Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar, designadamente:
 - 3.1 Perímetro Florestal da Lousã (regime florestal parcial);
 - 3.2 Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha (Serra da Boa Viagem) (regime florestal total).
4. A realização de atividades nos espaços rurais deve observar as disposições do regime legal do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR; Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º



	<p>39-A/2021, de 10 de dezembro), quanto ao acesso, à circulação e à permanência de pessoas e bens, bem como ao uso do fogo no interior de áreas submetidas a regime florestal e nas áreas prioritárias de prevenção e segurança, previstas no artigo 42.º do citado diploma legal.</p>
Análise e Decisão	<p>O trajeto definido para a 1.ª Secção atravessa a ZEC Serra da Lousã, utilizando, para o efeito estradas nacionais (EN236), estradas municipais e caminhos consolidados.</p> <p>Pela passagem do Rali nas estradas asfaltadas não se prevê a afetação negativa significativa dos valores naturais e paisagísticos que ocorrem na ZEC Serra da Lousã. Contudo, prevê-se a passagem em caminhos consolidados não asfaltados, com o atravessamento de áreas de habitat natural de importância comunitária e com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, nomeadamente áreas de mosaico dos habitats naturais 9260pt1 (Castaçais abandonados) + 5230pt2 (Azereirais) + 8220pt1 (Afloramentos rochosos siliciosos com comunidades casmofíticas). Por tal, sempre que a circulação das viaturas decorra em estradas não asfaltadas, a entidade organizadora do evento deve tomar as necessárias medidas para evitar desvios no percurso estabelecido, de modo a evitar a afetação de valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação.</p> <p>O trajeto definido para a 3.ª Secção atravessa a ZPE Paul do Taipal. No entanto não se considera que seja suscetível de impactar negativamente os valores naturais em presença, uma vez que se desenvolve em estrada nacional (EN111). O trajeto proposto desenvolve-se também ao longo do limite oeste dessa ZPE, ao longo da EN347, pelo que, do mesmo modo, não se prevê a afetação negativa dos valores naturais que ocorrem na ZPE.</p> <p>Este trajeto atravessa, também, a rede viária florestal da Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha. Este possui pavimento em betuminoso e um pequeno troço em macadame com plataforma com graves deficiências e piso muito degradado. Uma vez que esse troço se encontra muito desgastado, com tendência a curto prazo de ser proibida a circulação das viaturas, considera-se que esta circunstância do pavimento é impeditiva a circulação deste tipo de viaturas, que favorecem e aceleram a erosão do pavimento/plataforma. Por tal, o ICNF, IP propõe troço alternativo contíguo, em pavimento betuminoso em boas condições (ver Figura 5 em “Locais Autorizados”).</p> <p>Em face do exposto, e ao abrigo da alínea i), do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, o ICNF, IP emite parecer favorável à realização do evento motorizado denominado “52.º Rali Rainha Santa”, condicionado à passagem no troço alternativo proposto pelo ICNF, IP, bem como às demais condicionantes e disposições que abaixo se elencam (vide “Condicionantes” e “Disposições”).</p>
Locais autorizados	<p>Na 1.ª Secção e na 2.ª Secção, os locais autorizados correspondem aos percursos apresentados pelo requerente.</p> <p>Na 3.ª Secção, o percurso deve ter em consideração a alteração ao troço que atravessa a Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha, conforme o proposto pelo ICNF, IP.</p> <p>Os locais autorizados para realização do evento encontram-se representados nas figuras abaixo.</p>

Etapa 1/ Secção 1

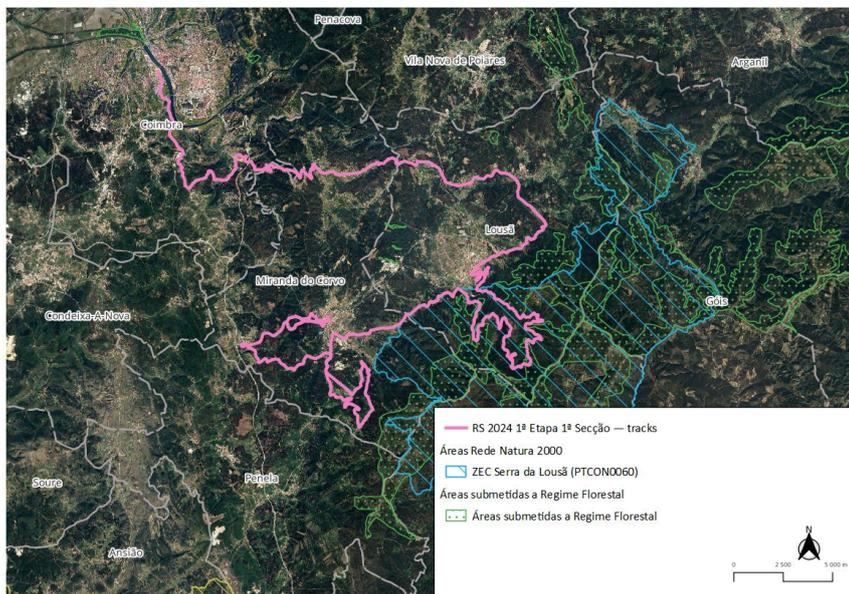


Figura 2: Percurso autorizado para a Etapa 1/ Secção 1, conforme remetido pelo requerente.

Etapa 1/ Secção 2

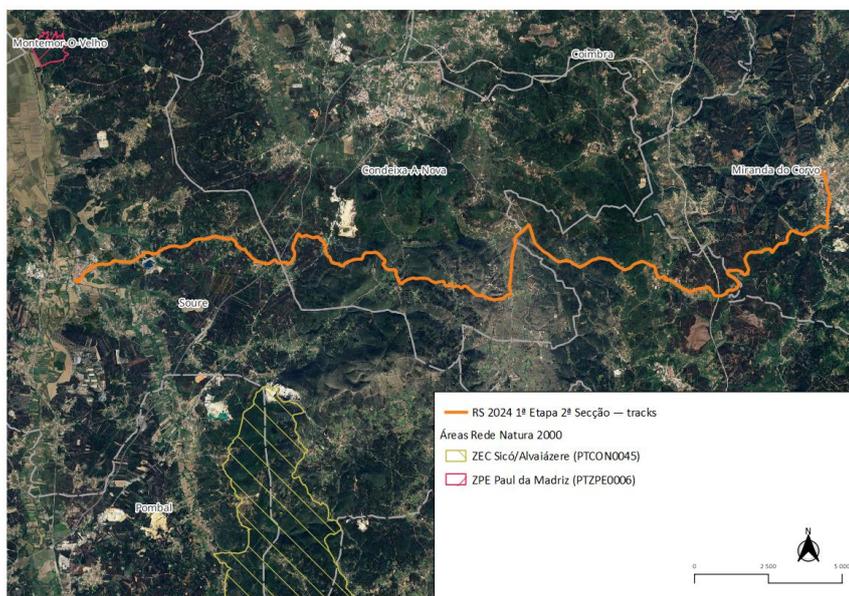


Figura 3: Percurso autorizado para a Etapa 1/ Secção 2, conforme remetido pelo requerente.

Etapa 1/ Secção 3

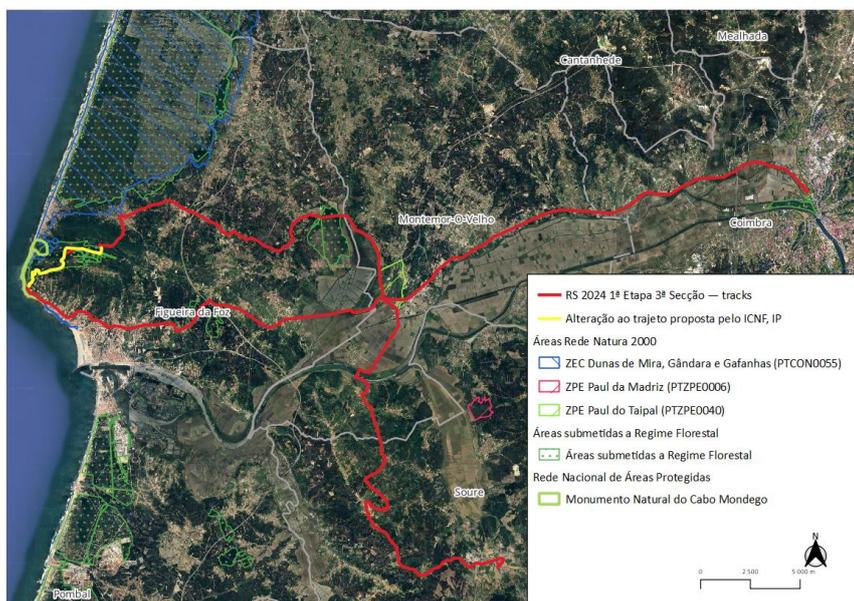


Figura 4: Percurso autorizado para a Etapa 1/ Secção 3, considerando a necessidade de alteração ao percurso proposta pelo ICNF, IP (traçado a amarelo).

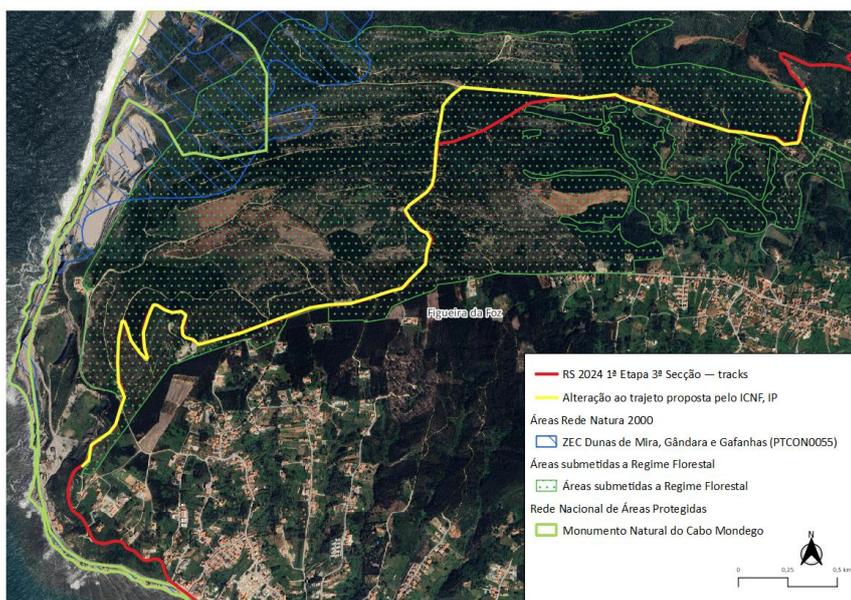


Figura 5: Detalhe da alteração ao traçado do percurso da Etapa 1/ Secção 3, na Mata Nacional do Prado de Santa Marinha, proposta pelo ICNF, IP (traçado a amarelo).

Validade do parecer	23 de novembro de 2024
Áreas Classificadas e Perímetros Florestais atravessados/ Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Centro	
Áreas Protegidas	Não aplicável
Rede Natura	<ul style="list-style-type: none"> · Zona Especial de Conservação Serra da Lousã (PTCON0060) · Zona de Proteção Especial Paul do Taipal (PTZPE0040)



Perímetros Florestais	<ul style="list-style-type: none">· Perímetro Florestal da Serra da Lousã· Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha (Serra da Boa Viagem)
Condicionantes	<ol style="list-style-type: none">1. Os percursos autorizados limitam-se aos acima apresentados (ver “Locais Autorizados”), sendo que os mesmos não poderão ser alterados.2. As viaturas participantes e as viaturas afetas à organização estão apenas autorizadas a circular nas estradas e caminhos consolidados que constituem os percursos definidos e autorizados, sendo proibida a abertura de novos caminhos para o efeito.3. Na Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha (Serra da Boa Viagem), o percurso deve realizar-se pelo troço alternativo, proposto pelo ICNF,IP.4. Em caminhos não asfaltados, as viaturas participantes e as viaturas afetas à organização devem circular a velocidade moderada, não ultrapassando os 30 km/h. A Entidade Organizadora do Evento deve tomar as necessárias medidas para evitar desvios no percurso estabelecido, de modo a evitar a afetação de valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação.5. A instalação provisória de pontos de logísticos/abastecimento deve acomodar-se apenas em espaço artificializado. Nas áreas submetidas a regime florestal, estes locais não devem conflitar com a rede viária, divisional e caminhos, e devem prever a salvaguarda de qualquer tipo de vegetação de porte arbustivo ou arbóreo.6. Em áreas submetidas ao regime florestal, o estacionamento é permitido de forma ordenada, numa única fila e desde que o trânsito circule regularmente, possibilitando o cruzamento simultâneo de viaturas, por forma a assegurar a fluidez rodoviária (sem que se verifique o estacionamento fora da rede viária florestal).7. Em áreas sujeitas a regime florestal, não é permitida a obstrução à passagem de viaturas oficiais afetas à gestão florestal, à vigilância e fiscalização, ao policiamento e ao socorro.8. Não podem ser utilizados pregos ou agrafos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo dos percursos da prova.9. Todos os resíduos produzidos devem ser recolhidos e depositados em local apropriado para o efeito.10. Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Antes de iniciar a atividade em territórios rurais (florestais e agrícolas), deverá:<ol style="list-style-type: none">a) Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) em https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/b) Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo Centro de Coordenação Operacional de combate a incêndios (CCON) para o período em causa no Portal ePortugal, https://eportugal.gov.pt/Caso o nível de Perigo de Incêndio Rural seja “Muito Elevado” ou “Máximo”, atente que nestas condições é proibido fumar ou fazer lume e deverá evitar:<ol style="list-style-type: none">c) A realização de atividades que impliquem a concentração de pessoas em territórios florestais,



	<p>d) Utilização de equipamentos florestais de recreio;</p> <p>e) Circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida</p> <p>f) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.</p> <p>Em caso de incêndio dirija-se para uma zona segura, ligue 112 e siga as orientações das autoridades.</p>
Disposições	<p>A. Aplicação e cumprimento do Código de Conduta e Boas Práticas do ICNF, IP (https://www.icnf.pt/api/file/doc/9e8f083e0f965a7e);</p> <p>B. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do artigo 11º e no nº 1 do artigo 12º:</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</i></p> <p><i>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</i></p> <p><i>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</i></p> <p><i>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</i></p> <p><i>d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 12.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:</i></p> <p><i>a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;</i></p> <p>C. Cumprimento das disposições previstas no regime legal do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) publicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, quanto ao acesso, à circulação e à permanência de pessoas e bens, bem como ao uso do fogo no interior de áreas submetidas a regime florestal e nas áreas prioritárias de prevenção e segurança.</p> <p>D. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).</p> <p>E. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, IP qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.</p> <p>F. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação</p>



	<p>envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.</p> <p>G. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.</p> <p>H. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no decorrer e final do evento.</p> <p>I. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
--	---

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

Pela passagem na Mata Nacional do Prado de Santa Marinha, a requerente ficará obrigada ao pagamento da taxa de utilização de espaço público (Mata Nacional do Prado de Santa Marinha), nos termos da Tabela de Taxas e Preços, Bens e Serviços do ICNF, datada de 01/06/2023.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Áreas Classificadas do Centro

(Por delegação e subdelegação de competências nos termos do disposto no Despacho n.º 4219/2024, publicado no Diário da República n.º 76/2024, Série II, de 17 de abril de 2024)

Documento processado por computador, nº S-027209/2024